



Município De Palmital-PR

Gestão 2025 - 2028

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2025

DATA:13/03/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 21/2025

CONTRATADO:CAMISA 23 LTDA

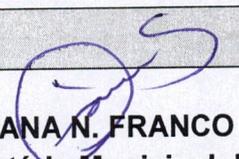
CNPJ:57.659.139/0001-69

VALOR:R\$10.980,40(Dez mil, novecentos e oitenta reais e quarenta centavos)

CONTRATO:N°23/2025

OBJETO:AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE.



Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO 06/2025	DATA: 25/05/2025
Visão Geral	
OBJETO: <u>Processo de Licitação</u> Uniformes de futsal e voleibol, para competições estaduais e regionais.	
<u>JUSTIFICATIVA:</u> <i>SOLICITAMOS A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO, PARA A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DE FUTSAL e VOLEIBOL PARA JOGOS ESTADUAIS E REGIONAIS. PARA FINS DE TREINAMENTOS DE BASE. SENDO ESTES TREINAMENTOS DE COMPETIÇÃO E RECREAÇÃO PARA A REFERIDAS CATEGORIAS. Proporcionar aos Municípes, atividades, que venham ocupar os mesmos com a prática desportiva em sua totalidade, praticando um esporte saudável, em contra turno escolar que frequentam, propiciando assim para as mesmas a oportunidade de se incluir em atividades esportivas que esse projeto proporciona. Com a prática das ações propostas, alcançamos a condição de elevar auto-estima, promover a qualidade de vida e as condição de socialização dos participantes, sendo assim os indivíduos são direcionados a cumprirem regras e exigirem seus direitos perante as condições impostas de trabalho e prática, para que assim possamos alcançar em um futuro próximo cidadãos dignos através do esporte para fazerem parte de nossa sociedade. OBJETIVO: Dar continuidade as Escolinhas de Futebol e Futsal que já estão propiciando atividades esportivas e recreativas para nossas crianças, adolescentes e jovens. ESPECIFICAÇÕES: Incentivar a lutar por um futuro melhor, mostrando novas perspectivas de vida; Diminuir a evasão escolar; Motivar a melhora do rendimento escolar (notas e comportamento); Desenvolver o espírito esportivo e o trabalho coletivo;</i>	
Gestor: Carlos R. Rossi (Prefeito, Município de Palmital-PR).	Responsável: Noemi de Lima Moreira Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
Local de entrega: Municipal de Palmital- PR	Prazo de entrega: Imediata
 ADRIANA N. FRANCO Secretário Municipal de ESPORTES	



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA FUTSAL E VOLEIBOL**

O objeto abrangerá as especificidades conforme descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	Camisa elastic (futsal)	36
02	Calção Madi	36
03	Meião profissional	36
04	Camisa elastic (volei)	48
05	Regata Volei Profissional	40

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios para efetivar a aquisição do objeto proposto, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa de licitação.

Isto posto, a seleção da empresa para efetivar aquisição, foram definidas pela eficiência, idoneidade e preço. Requisitos exigidos para se concretizar a contratação que esteja em dia com todas as certidões e documentação exigida para a contratação.



III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



Art. 75. É dispensável a licitação:

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no

art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração,



salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assintendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.



“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, onde foram apresentados preços compatíveis com os praticados no mercado.

O fornecimento disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto.

As empresas que enviaram suas cotações:

Empresa 1 – CAMISA 23 LTDA

Empresa 2 – JACLANI COM. DE ARTIGOSESP. EIRELI

Empresa 3 – JS ESPORTES – MANTO ART.ESPORTIVOS LTDA

Assim, diante do exposto nos documentos a melhor proposta ofertada foi:

EMPRESA: CAMISA 23 LTDA

CNPJ: 57.659.139/0001-69

VALOR R\$ 10.980,40

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação



pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado relacionado a esse tipo de objeto, a Administração poderá adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

EMPRESA: CAMISA 23 LTDA

CNPJ: 57.659.139/0001-69

VALOR R\$ 10.980,40

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Contrato Social

RG e CPF do responsável Legal

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual



Certidão Negativa Do FGTS

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital-Pr, 25/02/2025


ADRIANA N. F. DE SOUZA
Secretária Municipal Esportes e Cultura



000000

Camisa 23 LTDA

CNPJ: 57.659.139/0001-69 - Insc. Est.: 91102341-52

Av. Iguaçu, 1133 | Centro
85.540-000 | Mangueirinha - PR

Contato: (42) 99975.7778 - Luiz Fernando Bonatto

À PREFEITURA DE PALMITAL

Qtidade	Produto	Valor Uni.	Valor Total
36	CAMISA ELASTIC	R\$ 59,90	R\$ 2.156,40
36	CALÇÃO MADI	R\$ 59,90	R\$ 2.156,40
36	MEIAO PROFISSIONAL	R\$ 29,90	R\$ 1.076,40
		TOTAL	R\$ 5.389,20

Prazo de entrega: 20 dias (após ordem de compra)

Mangueirinha - 24 de Fevereiro de 2025.

Proposta válida por 15 dias

Luiz Fernando Bonatto
Gerente Geral

「57.659.139/0001-69」

CAMISA 23 LTDA

AV IGUAÇU - 1133 - 85.540-000
「CENTRO - MANGUEIRINHA - PR」



000010

Camisa 23 LTDA

CNPJ: 57.659.139/0001-69 - Insc. Est.: 91102341-52

Av. Iguaçu, 1133 | Centro
85.540-000 | Mangueirinha - PR

Contato: (42) 99975.7778 - Luiz Fernando Bonatto

À PREFEITURA DE PALMITAL

Qtidade	Produto	Valor Uni.	Valor Total
48	CAMISA ELASTIC	R\$ 59,90	R\$ 2.875,20
40	REGATA VOLEI PROFISSIONAL	R\$ 67,90	R\$ 2.716,00
		TOTAL	R\$ 5.591,20

Prazo de entrega: 20 dias (após ordem de compra)

Mangueirinha - 24 de Fevereiro de 2025.

Proposta válida por 15 dias

**Luiz Fernando Bonatto
Gerente Geral**

57.659.139/0001-69

CAMISA 23 LTDA

**AV IGUAÇU - 1133 - 85.540-000
CENTRO - MANGUEIRINHA - PR**

ORÇAMENTO:

PREFEITURA DE PALMITAL

Qtidade	Produto	Valor Uni.	Valor Total
48	CAMISA ELASTIC	R\$ 62,90	R\$ 3.019,20
40	REGATA VOLEI PROFISSIONAL	R\$ 69,90	R\$ 2.796,00
		TOTAL	R\$ 5.815,20

Marechal Candido Rondon - 24 de Fevereiro de 2025

Proposta válida por 30 dias

10.897.763/0001-30

JACLANI
COMÉRCIO DE
ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI

Av. Rio Grande do Sul, 5033 - Centro

JACLANI ESPORTES

Jaclani Comércio de Artigos Esportivos Eireli

Fone: 45 3254-0011

Endereço: Av. Rio Grande do Sul, 5033 - Centro

CNPJ: 10.897.763/0001-30 I.E.: 90.487.905-31

Cidade: Marechal Cândido Rondon - Paraná

00001

ORÇAMENTO:

PREFEITURA DE PALMITAL

Qtidade	Produto	Valor Uni.	Valor Total
36	CAMISA ELASTIC	R\$ 62,90	R\$ 2.264,40
36	CALÇÃO MADI	R\$ 62,90	R\$ 2.264,40
36	MEIAO PROFISSIONAL	R\$ 32,00	R\$ 1.152,00
		TOTAL	R\$ 5.680,80

Marechal Candido Rondon - 24 de Fevereiro de 2025

Proposta válida por 30 dias

10.897.763/0001-30

JACLANI COMÉRCIO DE
ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI

Av. Rio Grande do Sul, 5033 - Centro

JS ESPORTES

ESPORTIVO * CASUAL * EMPRESARIAL

MANTO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
Av. Felipe Wandscheer, 4017 - Três Pinheiros
Foz do Iguaçu - PR CEP: 85853-703
CNPJ: 38.047.745/0001-89 IE: 9085696529

ORÇAMENTO:

Qtidade	Produto	Valor Uni.	Valor Total
48	CAMISA ELASTIC	R\$ 65,00	R\$ 3.120,00
40	REGATA VOLEI PROFISSIONAL	R\$ 75,00	R\$ 3.000,00
		TOTAL	R\$ 6.120,00

Foz Do Iguaçu - Paraná
Data: 24 de Fevereiro de 2025
Orçamento Válido por 30 dias.

**JS
ESPORTES**
38.047.745/0001-89
IE: 9085696529
MANTO ARTIGOS ESPORTIVOS
AV. FELIPE WANDSCHEER, 4017
TRÊS PINHEIROS - CEP: 85.856-852
FOZ DO IGUAÇU - PR

JS ESPORTES

ESPORTIVO • CASUAL • EMPRESARIAL

MANTO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
 Av. Felipe Wandscheer, 4017 - Três Pinheiros
 Foz do Iguaçu - PR CEP: 85853-703
 CNPJ: 38.047.745/0001-89 IE: 9085696529

ORÇAMENTO:

Qtidade	Produto	Valor Uni.	Valor Total
36	CAMISA ELASTIC	R\$ 65,00	R\$ 2.340,00
36	CALÇÃO MADI	R\$ 65,00	R\$ 2.340,00
36	MEIAO PROFISSIONAL	R\$ 35,00	R\$ 1.260,00
		TOTAL	R\$ 5.940,00

Foz Do Iguaçu - Paraná

Data: 24 de Fevereiro de 2025

Orçamento Válido por 30 dias.

**JS
ESPORTES**
 38.047.745/0001-89
 IE: 9085696529
 MANTO ARTIGOS ESPORTIVOS
 AV. FELIPE WANDSCHEER, 4017
 TRÊS PINHEIROS - CEP: 85.856-652
 FOZ DO IGUAÇU - PR



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000015

Memorando 18/2025 - GAB

Palmital PR, 12/03/2025.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

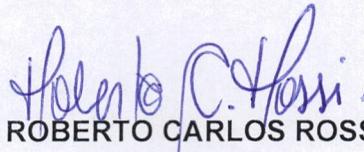
Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Memorando nº encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação Secretário EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA requisitando que seja determinada a abertura de procedimento para a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,


ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025



Município de Palmital
Solicitação 51/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

000016

Equipário

Página:1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
51	Aquisição de Material	1	10/03/2025	4
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Nome		Número	
4474-1	ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA		0/2025	
Local				
35	Gabinete do Secretário de Esporte			
Órgão				
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA			
Forma de pagamento				
Descrição			Tipo	
MEDIANTE NOTA FISCAL			Depósito bancário	
Entrega				
Local			Prazo	
PALMITAL-PARANÁ			Dias	

Descrição:

AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA FUTSAL E VOLEIBOL, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA					
002 Departamento de Esporte					
27.812.2701-2105 Atividades do Departamento de Esportes					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
3.3.90.30.23.00 MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS					
05360 00000 Recursos Ordinários (Livres)					
Do Exercício					
038139	CAMISA ELASTIC P/M/G	UN	84,00	59,90	5.031,60
038140	CALÇÃO MADI P/M/G	UN	36,00	29,90	1.076,40
038141	MEIÃO PROFISSIONAL	UN	40,00	67,90	2.716,00
038142	REGATA VOLEI PROFISSIONAL P/M/G	UN	36,00	59,90	2.156,40
Total da dotação					10.980,40
TOTAL					10.980,40
TOTAL GERAL					10.980,40

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.002.27.812.2701.2105	10.980,40
Cod 05360 Fonte 00000 G.Fonte E	10.980,40

ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA
Secretária Municipal de Esporte e Cultura



Município de Palmital
Solicitação 51/2025

000017

Página 1

Solicitação		Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo			
51	Aquisição de Material	1	10/03/2025	4
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Nome		Número	
4474-1	ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA		0/2025	
Local				
35	Gabinete do Secretário de Esporte			
Órgão				
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA			
Forma de pagamento			Tipo	
Descrição			Depósito bancário	
MEDIANTE NOTA FISCAL				
Entrega			Prazo	
Local			Dias	
PALMITAL-PARANÁ				

Descrição:

AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA FUTSAL E VOLEIBOL, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
038139	CAMISA ELASTIC P/M/G	UN	84,00	59,90	5.031,60
	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA				
	002 Departamento de Esporte				
	27.812.2701-2105 Atividades do Departamento de Esportes				
	3.3.90.30.23.00 MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				
05360	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		84,00		5.031,60
038140	CALÇÃO MADI P/M/G	UN	36,00	29,90	1.076,40
	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA				
	002 Departamento de Esporte				
	27.812.2701-2105 Atividades do Departamento de Esportes				
	3.3.90.30.23.00 MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				
05360	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		36,00		1.076,40
038141	MEIÃO PROFISSIONAL	UN	40,00	67,90	2.716,00
	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA				
	002 Departamento de Esporte				
	27.812.2701-2105 Atividades do Departamento de Esportes				
	3.3.90.30.23.00 MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				
05360	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		40,00		2.716,00
038142	REGATA VOLEI PROFISSIONAL P/M/G	UN	36,00	59,90	2.156,40
	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA				
	002 Departamento de Esporte				
	27.812.2701-2105 Atividades do Departamento de Esportes				
	3.3.90.30.23.00 MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				
05360	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		36,00		2.156,40
TOTAL					10.980,40
TOTAL GERAL					10.980,40

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.002.27.812.2701.2105	10.980,40
Cod 05360 Fonte 00000 G.Fonte E	10.980,40

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CAMISA 23 LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

CAROLINA SILVA BRUSTULIN, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, nascido(a) em 29/06/1986, nº do CPF 058.743.319-13, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho - PR, na RUA IRMA TEREZA FURIGO, nº 4526, SÃO SEBASTIÃO, CEP: 85560-000;

LUIZ FERNANDO BONATTO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 04/01/1988, nº do CPF 044.778.099-99, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho - PR, na RUA IRMA TEREZA FURIGO, nº 4526, SÃO SEBASTIÃO, CEP: 85560-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **CAMISA 23 LTDA**, e usará a expressão CAMISA 23 como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA IGUAÇU, nº 1133, CENTRO, Mangueirinha - PR, CEP: 85540000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos

CNAE Nº 4616-8/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem

CNAE Nº 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

CNAE Nº 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CNAE Nº 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 11/10/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
CAROLINA SILVA BRUSTULIN	50000	50.000,00	50,00
LUIZ FERNANDO BONATTO	50000	50.000,00	50,00
TOTAL:	100000	100.000,00	100,00

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA CAMISA 23 LTDA

CLAUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **CAROLINA SILVA BRUSTULIN, LUIZ FERNANDO BONATTO** que representarão legalmente a sociedade ISOLADAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CAMISA 23 LTDA

CLAUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mangueirinha - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Mangueirinha - PR, 11 de outubro de 2024

CAROLINA SILVA BRUSTULIN
Sócio/Administrador

LUIZ FERNANDO BONATTO
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CAMISA 23 LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04477809999	LUIZ FERNANDO BONATTO
05874331913	CAROLINA SILVA BRUSTULIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/10/2024 15:50 SOB N° 41212921693.
PROTOCOLO: 247642266 DE 11/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414567466. CNPJ DA SEDE: 57659139000169.
NIRE: 41212921693. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/10/2024.
CAMISA 23 LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

Este alvará é a título precário conforme Lei 19/2022

A Prefeitura Municipal de Mangueirinha, conforme Código Tributário Municipal, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/O FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de:

**Alvará
 21487**

NOME / RAZÃO SOCIAL

21487 - 6 CAMISA 23 LTDA

Nome Fantasia - CAMISA 23

Atividade(s):

Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Comércio varejista de artigos esportivos

Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário.

ENDEREÇO

Logradouro: Avenida IGUAÇU

Número: 1133

Complemento:

CEP: 85540-000

Bairro: CENTRO

Distrito:

Cidade: Mangueirinha

UF: PR

DOCUMENTOS

CNPJ: 57.659.139/0001-69

Inscrição Estadual:

CARACTERÍSTICAS

Metragem: 60 m²

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

VALIDO ATÉ 30/04/2025

Mangueirinha(PR), 24 de Outubro de 2024

Elizandra Bemsem

SECRETARIA DE FINANÇAS



Keida Bromello

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO CADASTRO
 E FISCALIZAÇÃO

- 1 - É OBRIGATORIA A RENOVAÇÃO DA LICENÇA SEMPRE QUE OCORRER MUDANÇAS DE ATIVIDADE, MODIFICAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO OU TRANSFERENCIA DE LOCAL.
- 2 - NOS CASOS DE ALTERAÇÕES TAIS COMO: ENCERRAMENTO, MUDANÇAS DE ENDEREÇOS, RAZÃO SOCIAL, RAMO DE ATIVIDADE, ENTRE OUTRAS, O CONTRIBUINTE SERÁ OBRIGADO A COMUNICAR A PREFEITURA DENTRO DO PRAZO DE 30 DIAS.
- 3 - O ALVARÁ DA VIGILANCIA SANITÁRIA É OBRIGATORIO E FAZ PARTE INTEGRANTE DO ALVARA DE LICENÇA DO SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL.
- 4 - EVITE MULTAS, AUDITORIAS, FISCALIZAÇÃO ESPECIAL E OUTROS ABORRECIMENTOS MANTENDO EM DIA A SUA SITUAÇÃO PERANTE O FISCO.

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Cadastro de Inscrições Estaduais

Data/Hora Host: CELEPAR
15/10/2024 - 09 21 35

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	91102341-52	Inscrição CNPJ	57.659.139/0001-69
Nome Empresarial	Camisa 23 Ltda		
Endereço	Av Iguacu, 1133. Centro 85540-000 - Mangueirinha - PR		
Telefone	(42)99975-7778		
E-mail	CAMISA23@HOTMAIL.COM		
Atividade Econômica Principal	4763-6/02 - Comercio Varejista de Artigos Esportivos		
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	4763-6/01 - Comercio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativos 4781-4/00 - Comercio Varejista de Artigos do Vestuario e Acessorios 4782-2/01 - Comercio Varejista de Calcados		
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local		
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)		
Início das Atividades	10/2024		
Código SRP Atual:	1.1011.112 - Desde 10/2024		
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 10/2024		
Regime Pagamento Atual:	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 10/2024		
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui		



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CAMISA 23 LTDA CNPJ: 57659139000169

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWY92M5TJJQ8KY41

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.mangueirinha.pr.gov.br/>

Manguinhos (PR), 25 de Fevereiro de 2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.659.139/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/10/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CAMISA 23 LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAMISA 23	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV IGUAÇU	NÚMERO 1133	COMPLEMENTO *****
-------------------------	----------------	----------------------

CEP 85.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANGUEIRINHA	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CAMISA23@HOTMAIL.COM	TELEFONE (42) 9975-7778/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/03/2025 às 16:22:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAMISA 23 LTDA
CNPJ: 57.659.139/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:35:22 do dia 03/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2025.

Código de controle da certidão: **79C1.E24C.A6B4.F59C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMISA 23 LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 57.659.139/0001-69

Certidão n°: 14651423/2025

Expedição: 12/03/2025, às 14:47:21

Validade: 08/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMISA 23 LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **57.659.139/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036254368-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **57.659.139/0001-69**

Nome: **CAMISA 23 LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 57.659.139/0001-69

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR000030

CNPJ: 75.680.025/0001-82

PARECER Nº 79/2025 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº04/2025- LEI 14.133/2022

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº 18/2025.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação, documentação demonstrando a necessidade, dotação orçamentária, e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2021, apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexistência de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 75, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexistência e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000031

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que embora o município já possua contratos de seguro por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. **Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.** Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações



isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como *"a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto"*.

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que *"independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993"* (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. Administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000033

Parágrafo único: Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 75 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea "c" do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais à mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, **a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC.** (grifo nosso)

Cumprindo ainda informa que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000034

CONCLUSÃO

Diante disso, está Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Palmital-PR, 13 de março de 2025.

DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR46.945



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000035

CNPJ: 75.680.025/0001-82

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE.

VALOR: 10.980,40 (Dez Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Quarenta Centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

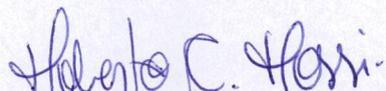
CONTRATADO: CAMISA 23 LTDA CNPJ: 57.659.139/0001-69

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	5360	11.002.27.812.2701.2105	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 13 de março de 2025.


ROBERTO CARLOS ROSSI

PREFEITO MUNICIPAL



HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº21/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **CAMISA 23 LTDA CNPJ: 57.659.139/0001-69**, com valor total de 10.980,40 (Dez Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Quarenta Centavos).

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 13/03/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº04/2025

REF: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, artigo 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 21/2025, Dispensa de Licitação nº 04/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 21/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **CAMISA 23 LTDA** CNPJ: **57.659.139/0001-69**, com valor total de R\$ 36.600,00. (Trinta e Seis Mil e Seiscentos Reais)

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 13/03/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000038

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE.

VALOR: 10.980,40 (Dez Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Quarenta Centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: CAMISA 23 LTDA CNPJ: 57.659.139/0001-69

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	5360	11.002.27.812.2701.2105	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 13 de março de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 21/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **CAMISA 23 LTDA CNPJ: 57.659.139/0001-69**, com valor total de 10.980,40 (Dez Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Quarenta Centavos).

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 13/03/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

REF: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, artigo 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

R00000

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 21/2025, Dispensa de Licitação nº 04/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 21/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **CAMISA 23 LTDA** CNPJ: **57.659.139/0001-69**, com valor total de R\$ 36.600,00. (Trinta e Seis Mil e Seiscentos Reais)

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 13/03/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador:1FC8B149

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/03/2025. Edição 3235

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>